



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO



ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR Nº 023/2023

O PREFEITO MUNICIPAL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Aposentadoria Voluntária Especial Professor - **última remuneração e com paridade Nº 014/2023**, com fundamento no Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.708/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 081/2023), c/c Art. 20, IV, da EC 103/2019; Art. 20, § 2º, inciso I da EC nº103/19; Art. 20, § 3º da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003; Art. 2º, I, "a" Lei Municipal nº 457/2001.

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE a Sra. MARIA ECILDENE SOUSA FELIX, matrícula Nº 0402, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 17-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício será de **R\$ 8.720,47 (oito mil setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 20, §1º da EC 103/2019 (<i>incidência concorrente</i> com Art. 40, §º 5º, CF /1988).	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.708/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 081/2023), c/c Art. 20, IV, da EC nº 103/2019.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 20, § 2º, inciso I da EC nº103/19.	Integralidade
Art. 20, § 3º da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003.	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 076 /2023)	R\$ 7.267,06
Gratificação Especialização -15% do base (Art. 35º, III, §3º e §4º, I, da Lei nº 1.197/2013.	R\$ 1.090,06
Gratificação De Regência - 5% do base (Art. 35º, VI, §3º e §6º, da Lei nº 1.197/2013.	R\$ 363,35
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 8.720,47

Os benefícios serão pagos em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 20, § 3º da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 27 de julho de 2023.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal

NATÁLIA GONÇALVES FONTENELE DE MATOS ARAÚJO
Presidente do IPME